

**DECRETO Nº 26.950/2014**

**Súmula:** “Declara para fins de utilidade pública, áreas de terras com a finalidade de constituir servidão amigável administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, fundado no interesse público, embasado no art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e atendendo ao solicitado no Processo Administrativo nº 14653/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas:

**I – Área: 1.986,36 m<sup>2</sup>**

**Proprietário: Jose Corsino**, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** No lote de terreno rural com a área 14 alqueires, 08 litros, ou seja: 343.640,00 m<sup>2</sup>, sito no lugar Capela Velha, deste Município, conforme consta na matrícula nº **11.615** do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária - PR, **uma área de 1.986,36 m<sup>2</sup>** destinada a faixa de servidão de passagem de interceptor de esgoto sanitário, com a seguinte **descrição:**

Ponto de partida estabelecido na estação **E01A**, situada na divisa com o alinhamento predial da Rua Maritacas, segue com azimute de 54º40'34”, medindo 11,35 m, pela área do terreno, até o PV29, confrontando ambos os lados com a área do terreno, do PV29, segue com azimute de 32º24'16”, medindo 106,22 m pela área do terreno, até o PV30, confrontando ambos os lados com a área do terreno, do PV30, segue com azimute de 34º7'19”, medindo 100,43 m pela área do terreno, até o PV31, confrontando ambos os lados com área do terreno, do PV31, segue com azimute de 45º7'44”, medindo 102,56m pela área do terreno, até o PV32, confrontando ambos os lados com a área do terreno, do PV32, segue com azimute de 35º25'18”, medindo 10,50 m pela área do terreno, até a estação E01B, situada na divisa com um terreno rural da matrícula 530 confrontando ambos os lados com área do terreno.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e descrevem uma faixa de servidão de 6,00m de largura.

**II – Área: 689,52 m<sup>2</sup>**

**Proprietário: Estefana Ruvinski Mica**, ou a quem de direito pertencer.

**Situação:** No lote de terreno rural de campo e mato, com área superficial de 3 alqueires, ou seja: 72.600,00 m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, sito em Capela Velha, desta cidade, conforme consta na matrícula nº **530** do Registro de Imóveis da Comarca de Araucária - PR, **uma área de 689,52 m<sup>2</sup>** destinada a faixa de servidão de passagem de interceptor de esgoto sanitário, com a seguinte **descrição:**

Ponto de partida estabelecido na estação E01B, situada na divisa com um terreno da matrícula 11.615, segue com azimute de 35°25'18", medindo 61,75 m pela área do terreno rural, até o PV33, confrontando ambos os lados com a área do terreno rural, do PV33, segue com azimute de 12°39'45", medindo 53,17 m pela área do terreno rural, até a estação E01, situada na divisa com um terreno rural da matrícula 6.081 confrontando ambos os lados com a área do terreno rural.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e descrevem o eixo de uma faixa de servidão de 6,00m de largura.

**Art. 2º.** Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das instituições administrativas nas áreas descritas no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º.** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgotos.

**Art. 4º.** O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º.** A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º.** O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araucária, 22 de janeiro de 2014.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal